

**SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE -  
SIAFC**

**Módulo: Cadastro de Fornecedores – CAFOR**  
**Memorial Descritivo**

## **1 Introdução**

O *Cadastro de Fornecedores - CAFOR* é um módulo do *Sistema Integrado de Administração Financeira e Controle* desenvolvido com a finalidade de permitir uma maior agilidade na operacionalização do cadastro de fornecedores mantido pelo município onde STS Informática presta serviços. Referido módulo integra-se com os módulos: **GCAP**, que operacionaliza as funções relativas a licitações, compras, almoxarifados e patrimônio; **GTP**, que controla a gestão de processos administrativos; **CGP**, que controla a gestão orçamentária e financeira da entidade pública.

Operacionalmente, o CAFOR reúne dados e informações das pessoas interessadas em participar de processos licitatórios, consistindo num banco de dados de natureza dinâmica, requerendo permanente manutenção e atualização. Por isso, compete à Administração chamar os *interessados* para que informem ou atualizem seus registros cadastrais periodicamente, mas sobre esses recai a responsabilidade maior pela consistência dos dados e informações.

O CAFOR foi pensado como ferramenta para facilitar os trabalhos de *manutenção e atualização* dos cadastros, empregando recursos da *informática* e da *tecnologia da informação*, viabilizando pela web uma maior aproximação entre a *Administração* e os *interessados*.

## **2 Do Dever de Cadastrar**

A Lei nº 8.666/93 determina que as entidades públicas mantenham *registros cadastrais* para fins de habilitação dos interessados em fornecer bens ou serviços para a Administração Pública, *in verbis*:

Art. 34. Para os fins desta Lei, os órgãos e entidades da Administração Pública que realizem freqüentemente licitações **manterão registros cadastrais** para efeito de habilitação, **na forma regulamentar**, válidos por, no máximo, um ano.

§ 1º O **registro cadastral** deverá ser amplamente divulgado e deverá estar permanentemente aberto aos interessados, obrigando-se a unidade por ele responsável a proceder, no mínimo anualmente, através da imprensa oficial e de jornal diário, a chamamento público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados. (grifamos)

Assim, em nível local, cabe ao Município expedir as normas regulamentares necessárias à *operacionalização do cadastro*, ficando a unidade administrativa responsável por licitações e contratos obrigada ao chamamento público dos interessados.

### 3 Da Estrutura do Cadastro

Por exigência constitucional (art. 37, XXI), somente poderá ser exigido de cada *interessado* em cadastrar-se como *fornecedor* do município aquelas informações e dados de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das eventuais obrigações que assumirá em caso de contratação, nos termos da lei.

Por sua vez, a Lei nº 8.666/93 (art. 23) estabeleceu regramento específico para a habilitação dos interessados em participar de procedimentos licitatórios, limitando, exclusivamente, a exigência de documentos classificados em cinco espécies: I - habilitação jurídica; II - qualificação técnica; III - qualificação econômico-financeira; IV – regularidade fiscal e trabalhista; V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal<sup>1</sup>.

Com isso, para obedecer à lei de regência, a estrutura do *banco de dados* contendo os registros cadastrais para habilitação de fornecedores junto ao Município deverá limitar à seguinte estrutura:

#### 3.1 Habilitação Jurídica (art. 28)

A finalidade da habilitação jurídica exigida no cadastro é aferir a capacidade do interessado

a) **3.1.1 No caso de pessoa física:** cédula de identidade;

Código	Natureza Jurídica	Nome do Titular	CPF	Registro Geral
28.1	Empresa Individual Imobiliária			
28.2	Produtor Rural			
28.3	Leiloeiro			
28.4	Profissional Autônomo			

Anexar cópia do RG, CPF, Inscrição no RGPS e Comprovante de endereço

<sup>1</sup> XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

b) **3.1.2 No caso de empresa individual:** registro comercial;

Código	Natureza Jurídica	Nome do Titular	CNPJ	Registro Geral
28.4	Empresa Individual			
28.5	Produtor Rural			

Anexar cópia do RG, CPF e Comprovante de endereço

c) **3.1.3 No caso de sociedades comerciais:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;

Código	Natureza Jurídica e Nome da Sociedade	Nome do Representante da Entidade	CNPJ	RG
28.6	Sociedade Simples em Nome Coletivo	Sócio-Administrador		49
28.7	Sociedade Simples em Comandita Simples	Sócio Comanditado		24
28.8	Empresa Binacional	Diretor		10
28.9	Consórcio de Empregadores	Administrador		05
28.10	Consórcio Simples	Administrador		05
28.11	Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)	Administrador, Procurador ou Titular Pessoa Física Residente ou Domiciliado no Brasil		05, 17 ou 65
28.12	Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Simples)	Administrador, Procurador ou Titular Pessoa Física Residente ou Domiciliado no Brasil		05,17 ou 65

d) no caso de sociedades por ações: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

e) no caso de sociedades civis: inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

f) no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **3.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista (art. 29)**

a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se pessoa física, ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC), quando pessoa jurídica;

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.<sup>2</sup>

### 3.3 Qualificação Técnica (art. 30)

#### 3.3.1 Registro ou inscrição na entidade profissional competente:

Consiste essa habilitação de **capacitação técnico-profissional** na comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, de *profissional de nível superior ou outro* devidamente reconhecido pela entidade competente, *detentor de atestado de responsabilidade técnica* por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos.

Assim, no cadastro deverá existir campo específico para registrar o nome do (s) profissional (s) e respectiva matrícula; da identificação do órgão (s) expedidor da certidão; do número da certidão, se houver, e data da expedição.

---

<sup>2</sup> Art. 1º da Lei nº 12.440/2011>

Art. 1º A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescida do seguinte Título VII-A:

“**TÍTULO VII-A - DA PROVA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Art. 642-A. É instituída a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

§ 1º O interessado não obterá a certidão quando em seu nome constar:

I – o inadimplemento de obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado proferida pela Justiça do Trabalho ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou

II – o inadimplemento de obrigações decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

§ 2º Verificada a existência de débitos garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, será expedida Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado com os mesmos efeitos da CNDT.

§ 3º A CNDT certificará a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências e filiais.

§ 4º O prazo de validade da CNDT é de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de sua emissão.”

### **3.3.2 Comprovação de aptidão**

Especificamente no caso de registro cadastral para execução de obras e serviços especiais, essa comprovação destina-se a aferir a capacidade para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto que o interessado almeja, tendo por base seu cadastro de atividade na Receita Federal do Brasil (...). No caso de obras e serviços de *alta complexidade técnica*<sup>3</sup>, é necessário indicar a existência das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização de tal objeto, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

Nesse caso, a comprovação será feita através de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, quando for o caso, desde que especificadas no instrumento convocatório.

Assim, no cadastro deverá existir campo específico para registrar:

- a) o nome e CGC de cada entidade que forneceu atestado e sua natureza pública ou privada;
- b) a data da expedição da certidão;
- c) a identificação de cada profissional competente para realizar o objeto escolhido na área de interesse, se for o caso, com especificação da respectiva qualificação;
- d) uma descrição sucinta das instalações e equipamentos disponíveis para cumprir o objeto de interesse;
- e) descrição sucinta das instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação;

As informações serão prestadas pelo interessado, que assumirá em caráter formal a responsabilidade pela respectiva veracidade.

### **3.3.3 Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.**

No caso de comprovação prevista em lei especial, haverá no cadastro campo texto específico, que será utilizado pelo interessado para declarar formalmente que reúne as condições e exigências relativas ao objeto.

---

<sup>3</sup> A Lei nº 8.666/93 (art. 30, § 9º) define *alta complexidade técnica* aquela que envolva alta especialização, como fator de extrema relevância para garantir a execução do objeto a ser contratado, ou que possa comprometer a continuidade da prestação de serviços públicos essenciais.

### **3.4 Qualificação Econômico-Financeira (art. 31)**

#### **3.4.1 Do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis**

No cadastro haverá campos específicos para o interessado informar dados do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, especificando:

- a) natureza do documento;
- b) data da elaboração e registro, se for o caso;
- c) índice oficial que serve de base para atualização (mês/ano e valor);
- d) discriminação dos compromissos assumidos pelo interessado que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de sua disponibilidade financeira;

Analisando esses documentos, a pessoa da Administração responsável pelo cadastro fará a apreciação da situação econômica do interessado, registrando em campos específicos:

- e) capital registrado;
- f) capital integralizado;
- g) patrimônio líquido
- h) liquidez geral;
- i) liquidez corrente;
- j) nível de endividamento;

#### **3.4.2 Certidão negativa de falência ou concordata**

Haverá campo específico para informar dados da **certidão negativa de falência ou concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, identificando:

- a) órgão expedidor;
- b) nº da certidão, se houver;
- c) data da expedição;
- d) prazo de validade.

#### **3.4.3 Garantias**

No cadastro haverá campo texto específico onde o interessado discriminará sucintamente as garantias que eventualmente poderá colocar à disposição da Administração,

em caso de obras, serviços ou compras que demandem risco para o patrimônio público (art. 56caput e § 1º).

### **3.5 Comprovação da Utilização Regular do Trabalho de Menores**

## **4 Do Certificado de Registro Cadastral**

Todos os documentos que dão suporte às informações serão digitalizados e anexados pelo interessado no momento do cadastramento, como requisito indispensável de comprovação. Os originais dos documentos deverão seguir em mãos ou através de encomenda via SEDEX com Aviso de Recebimento (AR), condição necessária para que, após examinados pelo servidor da Administração, seja expedido o respectivo Certificado de Registro Cadastral (CRC).